DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12460/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4301/2015
PROTOCOLO	: 1571141
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 61/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2014
CONTRATADA	: PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR	: R$ 110.237,94
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 61/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial LTDA.***, objetivando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 110.237,94.

Impende registrar que a 1ª fase foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – 5680/215 (Autos TC/MS n.º 18072/2014). No que se refere à formalização da Carta Contrato, esta foi julgada regular, conforme Deliberação AC02 – 3538/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 21534/2018, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas da Carta Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16715/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 110.237,94
Valor Total Empenhado	R$ 110.237,94
Total De Notas Fiscais	R$ 110.237,94
Total De Ordens De Pagamento	R$ 110.237,94

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM